

O PAPEL DA ESCOLA NOS PRESÍDIOS

THE ROLE OF THE SCHOOL INTO THE JAILS

Elisabeth Jesus de Souza

Pós – Graduanda em Pedagogia Social para o Século XXI – UFF

uffbethjesus@hotmail.com; elisabethjesusdesouza@gmail.com

Resumo

O presente artigo é resultado de aulas ministradas pelo professor Elionaldo Fernandes Julião¹. O documento visa trazer uma breve compreensão do papel da escola nos presídios; mostrar, através da Legislação, que a Educação não é resultado de nenhuma generosidade política, mas um direito subjetivo de todo e qualquer cidadão, independente de sua condição social. Sugere então, ao educador, ao profissional que trabalha com jovens e adultos em privação de liberdade, algumas reflexões a cerca de sua prática e visão como docente, em relação os alunos que se encontram inseridos nesse contexto social. O trabalho possibilita ao leitor à compreensão de que o presídio não é um mundo à parte da sociedade, mas sim parte dela. Por que então ao nos relacionar com os alunos que se encontram em situação de privação de liberdade, tratá-los como presidiários e não como alunos? Mas para entender essa questão, algumas leituras teóricas e superficiais não são o bastante; nem é suficiente um conhecimento apenas aparente no que tange a discussão a respeito da temática. Diante da realidade capitalista e injusta que vivemos perante nossa sociedade, precisamos chegar ao cerne do problema, por meio de debates, congressos, palestras relacionadas ao tema, através de pesquisas. A problematização dessa questão é necessária, para que projetos educacionais de políticas públicas sejam implantados em favor dos alunos da EJA em cárcere, em relação o papel da escola no que diz respeito a esse público e a educação que a ele é destinada. Conhecer a LDB e as alterações nela sofridas se torna uma obrigação para os que se preocupam com uma educação minimamente justa e com igualdade de oportunidade para todos; sua prática, porém, é quem vai encurtar a distância entre o discurso teórico e sua práxis.

Palavras chave: Escola; Aluno; Presídio.

INTRODUÇÃO

Seja qual for o lugar, o espaço geográfico e o contexto social em que a escola esteja localizada, como instituição formadora sua função não é adestrar, de tolher o aluno. Por tanto, o papel do educador que exerce sua função nas instituições escolares dos presídios não deve ser diferente do papel exercido em outro lugar da sociedade.

A finalidade da educação, conforme a LDBEN (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), Art. 22º, cap. II, Seção dos dispositivos gerais, é desenvolver o educando para o exercício da cidadania. Não podemos, então, oferecer qualquer tipo de ensino aos jovens e adultos em privação de liberdade.

Tendo em vista tal consciência, escolhi o tema para desenvolvimento deste trabalho: O PAPEL DA ESCOLA NOS PRESÍDIOS. É um campo pouco explorado e aprofundado pelos estudiosos e pesquisadores, porém necessário ao conhecimento da prática docente. Poucas, ou nunca, são as vezes que nós educadores e educadoras, atuantes na educação institucional, temos consciência do nosso papel como parte indispensável na transformação social, de forma significativa na vida do aluno presente na sala de aula; não damos conta do imensurável valor atribuído à educação, quando exercida sua função de transformadora!

O presídio é parte da sociedade, não é um mundo à parte. Quando estou exercendo minha função de professora, desempenhando meu papel de educadora é meu dever trabalhar em prol do aluno, do educando, independente da condição social, econômica, ou classe racial de um determinado grupo ou indivíduo, por exemplo.

O papel da educação na sociedade é o de estimular seus sujeitos; nas prisões não poderia ser diferente. Numa escola temos alunos e não presos. Por isso, esse deve ser o meu tratamento para com o educando em condição de restrição e privação de liberdade. Visto que:

Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nos achamos quando

vivemos a impunidade dos que matam meninos nas ruas, dos que assassinam camponeses que lutam por seus direitos, dos que discriminam os negros, dos que inferiorizam as mulheres. Quão ausentes da democracia se acham os que queimam as igrejas dos negros porque, certamente os negros não tem alma. Negros não rezam. Com suas negritudes, os negros sujam a branquitude das orações... A mim me dá pena quando vejo a arrogância com que a branquitude de sociedades em que faz isso, em que se queimam igrejas de negros, se apresentam ao mundo como pedagoga da democracia. Pensar e fazer errado, pelo visto, não tem mesmo nada ver com a humildade que o pensar certo exige. Não tem nada ver com o bom – senso que regula nossos exageros e evita as nossas caminhadas até o ridículo e a sensatez (FREIRE, 2011, p. 37).

Conforme citação acima, a discriminação, o preconceito, não somente ofende a essência do ser humano, como também nega a democracia. Logo, se sou democrática, se como educadora libertadora, penso na educação como forma de liberdade, preciso abster-me de qualquer forma de preconceito, de discriminação. Esse, porém, é ainda um problema não resolvido nas escolas e nas salas de aula.

A humildade é contrária à arrogância, exigindo-me, um pensar certo, trazendo-me ao senso crítico quanto a minha prática, o meu fazer pedagógico. Cabe, assim, a escola e seus respectivos profissionais tornarem a educação mais humana, mais digna de seus educandos. No entanto, o que vemos, o que a própria prática nos mostra é uma inversão desse papel por parte da escola.

A questão do preconceito, e da discriminação, seja por classe, por condição social, econômica, política ou racial, dentre outras questões, ainda impera nos espaços das escolas públicas com muita visibilidade e resistência. Dentro desse contexto, cabe, então, uma pergunta: Qual o perfil dos educandos da EJA, os quais se encontram em cumprimento de medidas, em privação de liberdade? Quem são eles? Para responder a essas perguntas consideremos:

O perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens, do sexo masculino (96%), pobres (95%), não-brancos (afrodescendentes) e com pouca

escolaridade. Acredita-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos absolutos. Cerca de 60% têm entre 18 e 30 anos— idade economicamente ativa — e, em sua maioria, estavam desempregados quando foram presos e viviam nos bolsões de miséria das cidades (JULIÃO, 2007, p. 23).

Podemos perceber, de acordo com o autor, que uma assustadora porcentagem desses jovens, desde a infância não tiveram seus direitos básicos cumpridos, respeitados. A negação a esses direitos não abrange somente o âmbito educacional, como também o social, o político e o econômico, dentre outras questões.

O índice de analfabetismo entre os que se encontram em privação de liberdade, conforme infere Julião, confirma a negação do direito subjetivo: o direito à educação. Se na adolescência e na vida adulta os sujeitos da EJA sofrem as consequências do analfabetismo e/ou da baixa escolaridade, é porque na infância, de alguma forma houve violações, invés de garantia.

A descrição do autor não somente confere o que foi dito anteriormente no que diz respeito à permanência do educando na escola, como também mostra quem faz parte da maioria dos que permanecem, tendo uma formação escolar continuada e maior oportunidade de ascensão social, e quem são aqueles, os quais a própria escola, no lugar de acolher rejeita.

Esses jovens e adultos, os quais, de diversas formas foram rejeitados pelo sistema e expulsos dos bancos escolares, ainda na tenra idade, e na maioria das vezes não encontraram outro caminho senão o do crime, das drogas, como saída, ou, seja qual for o motivo pelo qual se encontram em privação de liberdade, são os mesmos que retornam a esse espaço, de onde foram “convidados” a se retirarem ou impedidos de se aproximarem.

No lugar de recrimina-los novamente (sob sua condição social), a escola deveria abraçar suas causas, dando-lhes a chance de regeneração perante a sociedade. Foi justamente a ausência da educação, na maioria dos casos, que os levaram a prisão, ao cárcere. Dacy Ribeiro (1982) disse que: “Se os governadores não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construírem presídios”. O autor citado não deixa dúvida sobre o importante

papel que a escola exerce na vida do sujeito, na sua relação com a sociedade, nas suas atitudes como cidadão pertencente a uma sociedade.

Prosseguiremos, então, discutindo, brevemente: “Do direito à Educação” e “Reflexões acerca da prática docente”.

Do Direito à Educação

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394 foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. A partir de então vem abrangendo os mais diversos tipos de educação. Vejamos a seguir alguns artigos deste documento e seus respectivos incisos:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- IV Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- VII Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Os artigos e incisos acima, deixam claro e evidente que a Educação é direito de todo e qualquer cidadão, não importando sua condição econômica, classe social ou cor, podendo dela usufruir sem qualquer restrição. É dever do Estado não somente o acesso do sujeito à escola como também a garantia de sua permanência na mesma. Mesmo que os mecanismos de acesso, e principalmente de permanência na escola, na maioria dos casos, ainda não tenham saído de um projeto teórico, não podemos deixar de lutar por uma

educação justa e igualitária. Abrir mão dessa luta é o mesmo que abrir mão do direito desses jovens e adultos, o direito subjetivo a Educação, conforme afirma o artigo a seguir:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Contudo, ter a garantia desse direito de acesso à escola não é o bastante. É preciso uma política que além de assegurar o acesso, certifique também que os alunos pertencentes à EJA, e que se encontram em privação de liberdade, os quais tiveram seus direitos negados, portanto, excluídos do contexto escolar na idade socialmente determinada, tenham na educação institucional a mesma condição que teria outro público, de modo que ao término de suas dívidas com a justiça retornem às ruas dispostos a viver uma vida normal. Uma educação que oportunize alternativas de mudanças no contexto social, econômico, político e na sua realização pessoal. Nessa perspectiva, uma escola que forme sujeitos reflexivos, críticos, questionadores e autônomos.

Segundo Elionaldo Julião:

A educação como programa de reinserção sócia na política pública de execução penal é um assunto ainda nebuloso. Reduzidas são as discussões que vêm sendo implementadas nesta direção. Poucos são os estados que reconhecem a sua importância no contexto político da prática carcerária. (JULIÃO, 2007, P.5).

Ao considerar a citação acima, conclui-se, que o trabalho para que a educação faça de fato parte da reinserção social dos jovens e adultos em privação de liberdade não é um trabalho fácil, no entanto, possível. Para que esse espaço seja conquistado é necessário ir à luta, promover debates nesse sentido, divulgar trabalhos realizados, sobre tudo, acreditar na educação como um dos processos de transformação do sujeito.

Embora a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no o art. 10 garanta que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do

Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”; o parágrafo único diga que: “A assistência estende-se ao egresso” e art. 11, conforme incisos a seguir, garanta que a assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI- religiosa, na prática ainda, existe uma grande dicotomia entre esses direitos e sua garantia.

O que se percebe é que “Infelizmente, a educação do sistema carcerário sofre de uma precariedade absoluta em unidades cada vez mais superlotadas” (monografias.brasilecola.uol.com.br). Acredito, porém, que devemos lutar para que a realidade da educação, em prol dos jovens e adultos em privação de liberdade, ganhe outro perfil.

Reflexões acerca da prática docente

A primeira reflexão que o educador deve fazer quando pensa a educação, como um meio de transformação na vida do sujeito, é a cerca de sua opção política assumida perante sua prática docente na sala de aula. O caminho que escolho com respeito ao meu fazer pedagógico, em relação aos jovens e adultos em privação de liberdade, anuncia a minha escolha política. Então:

E há necessariamente uma coincidência entre a clareza política que cada um de nós vai assumindo ou vai fazendo. É com relação a isso que eu gostaria de lançar outro desafio, que é o da coerência entre o discurso progressista ou revolucionário, entre o discurso político que fazemos enquanto educadores ou não fazemos, e a nossa prática. Será exatamente essa coerência que autentica a opção política e a clareza política. E essa coerência vai crescendo sobre tudo na medida em que a gente descobre outra obviedade que é a seguinte: não é o discurso, a oralidade, o que ajuíza a prática, mas ao contrario, é a prática que ajuíza o discurso (BRANDÃO, 1983, p.98).

Uma segunda reflexão encontra-se contextualizada na citação acima, a coerência. É fundamental que a coerência esteja atrelada ao meu discurso e minha prática. Sem esse elo entre o discursar e o fazer tornará obvio cada vez mais lacunas na prática educativa. E quando penso uma educação

politicamente correta, uma educação libertadora e possível, não cogito dessa dicotomia entre a teoria e a prática.

A própria experiência docente vai conduzindo-nos e redirecionando nossa prática com êxito de coerência, á medida em que ela e o discurso se ancoram. Quando essa aproximação entre uma e a outra acontece, á clareza política referida pelo autor surge na sequência.

Por isso:

É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser tal modo concreto que quase se confunde com a prática. O seu "distanciamento" epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise e maior comunicabilidade exercer em torno da superação da ingenuidade pela rigorosidade. Por outro lado, que quanto mais me assumo como estou assim, mais me torno capaz de mudar, de promover-me, no caso, do estado de curiosidade ingênua para o de curiosidade epistemológica. Não é possível a assunção que o sujeito faz de si numa certa forma de estar sendo sem a disponibilidade para mudar. Para mudar e de cujo processo se faz necessariamente sujeito também (FREIRE, 2011, p. 22).

Considerando a citação acima, temos a terceira reflexão: Tornar sujeito da própria prática. Para que haja promoção de mudanças é preciso tornar-me sujeito de minha atuação pedagógica, ou seja, sujeito pesquisador de minha prática. Um pesquisador é aquele que também questiona, questiona primeiramente sua atuação. E sem questionar o próprio fazer é inviável a voluntariedade para mudanças.

Considerações finais

Independente do público com quem atuo, como educadora, tenho um compromisso, um dever. A educação para jovens e adultos em privação de liberdade, não deve ser outra senão uma educação comprometedora e politicamente correta, humanitária, passível de mudanças.

O papel da escola nos presídios não pode ser um fazer à parte da outra parcela da sociedade, no que diz respeito à função educadora que esta desempenha. A educação é um direito subjetivo, podendo qualquer que seja o cidadão dela usufruir. Isso independe de sua condição social, econômica, classe, cor, gênero. Contudo, garantir o acesso à escola não é suficiente. É preciso uma política de acesso e permanência; os sujeitos da educação necessitam de incentivos para que a escola faça algum sentido em suas vidas, proporcionando mudanças no seu cotidiano. Os profissionais da educação não somente carecem de reflexões sobre suas práticas, como também de formação que lhes permitam maior dinâmica e flexibilidade no seu cotidiano escolar.

Bibliografia

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. Ed. Vozes. RJ, 2011.

MORIM, Edigar. Os saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez; 200.

BRANDÃO, Carlos. O Educador: Vida e Morte. São Paulo: Graal, 1983.

JULIÃO, P.F.L. R E GODOI. Juventude e Violência: Reflexões Sobre os dados e perspectivas políticas no Brasil. Movimento – Revista de Educação: Faculdade de Educação – programa de pós de em Educação – Universidade Federal Fluminense. Ano 2, nº 3, 2015

JULIÃO, Elinaldo Fernandes. Proposta Pedagógica EJA e Educação Prisional. In: Educação para Jovens e Adultos Privados de Liberdade: Desafios para a Política de Reinserção Social. EJA e Educação Prisional. Salto para o Futuro, maio, 2007.

Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, 1996. Disponível em:<ttp://www Planalto. gov. br>. Acesso em 29 de jun. 2016

Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852, de agosto de 2013. Disponível em:<ttp://www.juventude.gov.br>. Acesso em 28 de sete. 2016.

Disponívelem:<ttp://www.portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/docume ntos/elionaldo_juliao.pdf>. Acesso em 28 de set. 2016

Disponível em:<ttp://www.seduc.mt.gov.br>.**Diversidades/Educação** 14/05/2007 - Elionaldo Fernandes Julião. PGM 2 – **Os sujeitos da educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade**. Acesso em 28 de set. 2016

Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>>. Acesso em 14/10/2016.

Disponível em:<ttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 14/10/2016.

Nota:

1 Professor Doutor do Instituto de Educação de Angra dos Reis e do Programa de Pós-graduação em Educação da UFF; vice-coordenador do Observatório Jovem do Rio de Janeiro e do Núcleo de Estudos e Documentação sobre Educação de Jovens e Adultos – NEDEJA. As aulas foram ministradas no primeiro semestre de fevereiro de dois mil e dezesseis. No correspondente período, Julião nos contemplou com a disciplina “Política Social Brasileira”, no Curso de Pós Graduação em Pedagogia Social para o Século XXI, na Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (FEUFF).